

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam a Prefeitura do Município de São Paulo, pela Controladoria Geral do Município, e a Universidade São Paulo, com vistas ao Estabelecimento de Mecanismos de Cooperação para o desenvolvimento de projetos e ações que estimulem a produção de conhecimento sobre mecanismos de transparência e Controle Social.

A **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Controladoria Geral do Município**, com sede no Viaduto do Chá n. 05, Centro, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, doravante referida simplesmente como **CGM**, neste ato representada pelo Senhor Controlador Geral, **Mário Vinícius Claussen Spinelli** e a **Universidade de São Paulo**, entidade de caráter técnico-científico e educativo inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 63025530/0001-04, com sede na Rua da Reitoria, 374, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada por seu reitor Prof. Dr. Marco Antonio Zago, nos termos dos seus estatutos, e a Escola de Comunicações e Artes representada por sua diretora Profa. Dra. Margarida Maria Krohling Kunsch,

CONSIDERANDO:

- a criação da Controladoria Geral do Município de São Paulo, à qual são atribuídas, entre outras, as medidas atinentes à transparência da gestão no âmbito da Administração Municipal;
- a importância, para satisfatório desempenho das funções da CGM, do perfeito diagnóstico de cenário atualmente verificado no âmbito deste Município, inclusive no que toca ao desempenho das políticas públicas e das normativas voltadas à promoção da transparência pública, da participação social e do controle social;
- a notória expertise da USP no desenvolvimento de estudos relacionados à promoção do conhecimento, inclusive no que se refere à transparência governamental;

Resolvem estabelecer o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, atendendo, no que cabível, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções o estabelecimento de mecanismos de colaboração entre **CGM** e a **USP**, visando o desenvolvimento de projetos e ações que estimulem a produção de conhecimento sobre mecanismos de transparência, participação e controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

Este Protocolo de Intenções tem por objetivos:

- I) O intercâmbio de informações entre os partícipes, sempre com vistas à produção de conhecimento, ao aprimoramento da atividade de interesse público e do seu controle;
- II) O fomento e desenvolvimento da relação de cooperação entre os partícipes, por meio de programas e projetos específicos de interesse comum;
- III) O estímulo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas, nos cursos e programas de graduação e de pós-graduação da USP, sobre os fenômenos da transparência, da apropriação de informações e conhecimentos, da participação e do controle social e, em especial, sobre meios e estratégias para promover a transparência governamental;
- IV) O incentivo à criação de núcleos e de estudos e ao incentivo ao desenvolvimento dos grupos já existentes e o estabelecimento de linhas de pesquisa na USP sobre o fenômeno da transparência;
- V) A publicação e divulgação de trabalhos acadêmicos desenvolvidos na área da transparência governamental;
- VI) O compartilhamento dos resultados, conclusões, dados e diagnósticos alcançados com a PMSP/CGM, de forma a orientar e viabilizar o aprimoramento dos mecanismos e das normativas de promoções da transparência governamental;
- VII) A realização de congressos, seminários e outros eventos que tenham como objeto de discussão temas relacionados à transparência governamental.

Parágrafo Único – As atividades decorrentes deste protocolo serão disciplinadas em Termos de Convênios específicos, acompanhados dos respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

- I) Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio ficam indicados pela USP o Prof. Dr. Luiz Augusto Milanesi e pelo convenente o Sr. Mário Vinícius Claussen Spinelli da CGM.
- II) Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Convênio; bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo e os instrumentos dele decorrentes não acarretarão ônus financeiros para os partícipes, devendo as despesas inerentes aos compromissos estabelecidos ser custeados por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira de uma à outra.

Subcláusula primeira – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução das ações decorrentes deste Protocolo, os partícipes poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto no Decreto municipal nº 49.539, de 09 de maio de 2008.

Subcláusula segunda. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não estabelecendo qualquer vínculo com a **PMSP/CGM**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções é de sessenta meses, contados da sua assinatura. Poderá, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CGM** providenciará a publicação deste Protocolo de Intenções, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Protocolo de Intenções serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.

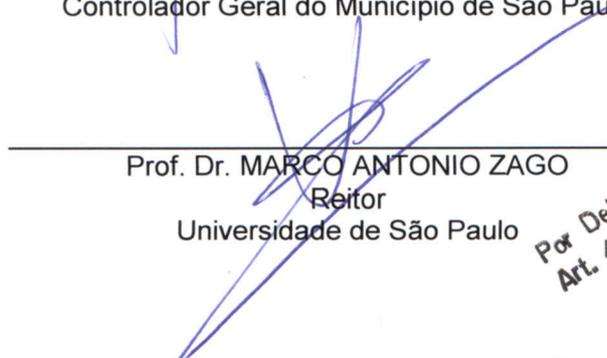
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da fazenda Pública da Capital para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste Protocolo de Intenções que não possam ser solucionadas administrativamente.

Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

São Paulo, 02 de abril de 2014.


MÁRIO VINÍCIUS CLAUSSEN SPINELLI
Controlador Geral do Município de São Paulo


Prof. Dr. MARCO ANTONIO ZAGO
Reitor
Universidade de São Paulo

Por Delegação do M. Reitor
Art. 42 do Estatuto da USP
VAHAN AGOPYAN
Vice-Reitor


Profa. Dra. MARGARIDA MARIA KROHLING KUNSCH
Diretora
Escola de Comunicações e Artes

Testemunhas:

